



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 90005/2024

(Processo Administrativo nº 017/2024)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG – UASG: 389447

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile na tecnologia Flutter e webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, bem como a sustentação (sob demanda) destes por um período de 01 (um) ano e treinamento para os membros de TI das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, consoante às diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 218.502,26 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2024 – HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do grupo e do item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio do Setor de Infraestrutura, sediado na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-120 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto estabelecer condições para Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile na tecnologia Flutter e webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, bem como a sustentação (sob demanda) destes por um período de 01 (um) ano e treinamento para os membros de TI das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, consoante às diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 01 grupo composto por 2 itens e 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A separação por grupos se torna necessária para o pleno funcionamento da solução projetada às necessidades do Setor de Fiscalização do CRF/MG. Além disto, através de pesquisa de preços e mercado não foi possível determinar um quantitativo satisfatório de fornecedores que realizam os serviços simultaneamente e que se encontram aptos ao pleno atendimento destes serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo e do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.3, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.10.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.10.1.. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 . Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou servidor ou publicação em órgão de imprensa.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crf-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0774ec90-288e-4240-a90c-e267cc7d57a9>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2. 2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7 e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crfmg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.190-120, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: <https://crf-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0774ec90-288e-4240-a90c-e267cc7d57a9>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Modelo da Proposta

11.11.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares

11.11.4. ANEXO IV - Termo de Confidencialidade e Sigilo

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

Márcia Cristina de Oliveira Alfenas

Presidente do CRF/MG

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico nº.90005/2024) - (Processo Administrativo nº017/24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile na tecnologia Flutter e webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, bem como a sustentação (sob demanda) destes por um período de 01 (um) ano e empresa para a realização de treinamento para os membros de TI das tecnologias utilizadas no desenvolvimento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Planilha composição de custos:

GRUPO 1

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	25895	1	R\$ 123.933,83	R\$ 123.933,83
2	Sustentação (sob demanda) dos produtos 40h/mês	26000	12	R\$ 5.784,31/mês	R\$ 69.411,76

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO/por funcionário	VALOR TOTAL
3	Treinamento para membros da TI	19321	5	R\$ 5.031,33	R\$ 25.156,67

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) partir da assinatura do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O CRF/MG é pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos profissionais farmacêuticos, com sede na cidade de Belo Horizonte e competência administrativa em todo o Estado de Minas Gerais.

2.1.2. Atualmente a fiscalização do exercício da profissão dos profissionais farmacêuticos é realizada por um aplicativo móvel (SysFisc) que foi construído há 10 anos, em uma tecnologia obsoleta que foi muito utilizada no passado, mas foi substituída por tecnologias mais avançadas e eficientes. É importante considerar que há necessidade de uma atualização deste aplicativo para garantir que o serviço continue sendo eficiente e seguro para os profissionais farmacêuticos e que atenda às diretrizes desta Autarquia.

2.1.3. Uma das principais razões para o desenvolvimento de um novo aplicativo móvel é a segurança. As medidas de segurança utilizadas em um aplicativo de 10 anos atrás podem não ser mais suficientes para proteger os dados que tramitam entre aplicativo/servidor. As novas tecnologias e linguagens de programação podem incluir melhorias em segurança que garantem a privacidade e a integridade dos dados dos farmacêuticos e empresas inscritos no CRF/MG.

2.1.4. Além da segurança, o desenvolvimento de um aplicativo móvel pode incluir melhorias de desempenho e compatibilidade com as plataformas móveis mais recentes. A tecnologia evoluiu muito nos últimos anos e a atualização pode garantir que o aplicativo seja compatível com os dispositivos e sistemas operacionais mais recentes e ofereça uma melhor experiência de usuário.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5. Por fim, a atualização de um aplicativo móvel pode ser uma oportunidade para incluir novos recursos e funcionalidades que atendam às novas necessidades e todas as diretrizes do CRF/MG.

3. DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

3.1. Baseando-se na expectativa de término de sistemas pendentes que possuem caráter de urgência e que constam no plano de ação 2023/2024 desta autarquia e na continuidade de atendimento às obrigações legais em relação ao atendimento de resoluções do Conselho Federal de Farmácia, consideramos que a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, seja a melhor escolha. O desenvolvimento de aplicativos móveis é uma atividade complexa, que exige a escolha de tecnologias adequadas para garantir o sucesso do projeto.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Todos os softwares e componentes desenvolvidos pela Licitante Vencedora, assim como sua documentação e demais artefatos, deverão ser entregues ao CRF/MG, que terá o direito de propriedade irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da Licitante Vencedora, conforme o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação, e em aderência à Instrução Normativa SGD nº 01, de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação

4.2. A utilização de componentes de propriedade da Licitante Vencedora ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Termo de Referência, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CRF/MG. Caso ocorra, a Licitante Vencedora deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais ao CRF/MG;

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo Licitador ou oriundos das informações que forem de sua propriedade, manuseados e utilizados, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Licitante Vencedora, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da Licitador;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

5.3. A Licitante Vencedora obriga-se a dar ciência à Licitador, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

5.4. A Licitante Vencedora deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Licitador, sendo vedada à Licitante Vencedora sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Licitador;

5.5. A Licitante Vencedora deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRF/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

5.6. A Licitante Vencedora deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CRF/MG a tais documentos.

5.7. A Licitante Vencedora deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CRF/MG.

5.8. A Licitante Vencedora não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRF/MG;

5.9. A Licitante Vencedora deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo CRF/MG que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a Licitante

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vencedora deverá assinar o Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CRF/MG (ANEXO V);

5.10. A Licitante Vencedora deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência e sigilo das normas de segurança vigentes e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pelo CRF/MG (ANEXO VI - Termo de Confidencialidade e Sigilo).

5.11. A Licitante Vencedora responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança das informações instituídas pelo CRF/MG.

5.12. A Licitante Vencedora deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na lei geral de proteção de dados;

6. REQUISITOS DOS PRODUTOS

6.1. Requisitos e Regras de Negócio para desenvolvimento do Aplicativo:

6.1.1. **Legislações CFF:** O aplicativo deve ser desenvolvido para atender as exigências do processo de fiscalização, conforme estabelecido nas Resoluções nº 566/2012, nº 700/2021 e nº 738/2022 do CFF. O aplicativo deve ser flexível o suficiente para se adaptar a possíveis mudanças na legislação, garantindo assim sua continuidade e eficácia no cumprimento de sua finalidade.

6.1.2. **Sistema operacional:** O aplicativo deve ser compatível com a versão mínima do sistema operacional especificada (Android 13 e iOS 16.4).

6.1.3. **Atualizações de Versão com base no Sistema Operacional:** O aplicativo deve ser atualizado sempre que for lançado uma nova versão do sistema operacional Android ou iOS, para garantir sua funcionalidade e compatibilidade com a última versão estável do sistema utilizado. Dessa forma, os usuários poderão usufruir das novas funcionalidades e melhorias, além de garantir a segurança do aplicativo.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. Interface de usuário: O aplicativo deve ser projetado para ser intuitivo e de fácil utilização, a fim de proporcionar uma experiência agradável, eficiente e sem vícios aos usuários. Para isso, é fundamental que a interface seja cuidadosamente planejada, com ênfase na simplicidade e na usabilidade, a fim de garantir que todas as funcionalidades do aplicativo sejam facilmente acessíveis e compreensíveis pelos usuários, independentemente do seu nível de familiaridade com tecnologia e a regra do negócio.

6.1.5. Design responsivo: O aplicativo deve ter um design responsivo, capaz de se adaptar a diferentes tamanhos de tela e dispositivos.

6.1.6. Segurança: O aplicativo deve ter medidas de segurança para garantir que os dados sejam mantidos em segurança. Isso pode incluir criptografia de dados, autenticação de usuário e gerenciamento de permissões.

6.1.7. Acesso Restrito: Para garantir a segurança dos dados, é essencial que o aplicativo tenha um acesso restrito 'Login' e proteja as informações. Para isso, é necessário que o acesso seja concedido somente por meio de autenticação por usuário e senha ou acesso por biometria.

6.1.8. Acesso Biométrico: O aplicativo deve incluir a opção de autenticação por biometria. Isso significa que os usuários poderão usar suas informações biométricas, como impressões digitais ou reconhecimento facial, para acessar o aplicativo de forma rápida e fácil.

6.1.9. Dados de conexão com webservice: O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para que o usuário possa preencher os dados necessários para se conectar e autenticar com o webservice, tais como o endereço do servidor, a porta de conexão, a versão do webservice, usuário e senha para autenticação no webservice.

6.1.10. Carga de Dados: O aplicativo deve permitir que o usuário faça o download das informações dos servidores do CRF/MG (via webservice), as informações serão das empresas registradas no CRF/MG selecionadas de acordo com seu perfil, região, cidades e/ou bairros escolhidos. Além disso, é importante que o usuário possa criar perfis de carga de dados, nos quais seja possível definir previamente quais regiões, cidades e/ou bairros serão selecionados para download das

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

informações. É imprescindível que as informações sejam armazenadas no dispositivo, possibilitando o funcionamento do aplicativo mesmo sem conexão com a internet.

6.1.11. Funcionamento off-line first: O aplicativo deve possuir a funcionalidade de "offline first", que permite que todo o manuseio do aplicativo seja realizado mesmo sem conexão com a internet, e que as informações sejam sincronizadas posteriormente quando houver disponibilidade de rede. Dessa forma, o usuário terá mais flexibilidade e poderá trabalhar com o aplicativo em qualquer ambiente.

6.1.12. LocalStorage para armazenamento de informações locais: O aplicativo deve possuir um local storage para armazenar as informações locais, permitindo que o usuário visualize e armazene as informações mesmo sem conexão com a internet.

6.1.13. Impressão de documentos: O aplicativo deve disponibilizar uma tela para que o usuário possa pesquisar, listar as impressoras disponíveis via Bluetooth, conectá-las e enviar um documento de testes. É imprescindível que o aplicativo suporte o protocolo Bluetooth e possua uma interface amigável para facilitar o emparelhamento e a conexão com a impressora DPU-S445, ou qualquer outra. Além disso, o aplicativo deve permitir o envio de diversos tipos de documentos, como inspeções, autuações, fichas de orientações, termo de ciência e notificação de autos, entre outros, para a impressora Bluetooth DPU-S445. Para garantir uma melhor usabilidade, o aplicativo deve contar com um fluxo de impressão simples e intuitivo.

6.1.14. Registro de Logs: O aplicativo deve ter uma tela para o gerenciamento das operações realizadas no aplicativo. Os logs devem ser facilmente filtráveis por data e tipo de operação, incluindo sincronização parcial, sincronização imediata, carga inicial e acesso ao sistema. Dessa forma, o usuário terá uma visão clara de todas as ações realizadas no aplicativo, podendo identificar e solucionar eventuais problemas de forma mais eficiente.

6.1.15. Sincronização e Sincronização imediata: O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para sincronização de dados, permitindo que todas as informações armazenadas localmente (localStorage) sejam enviadas para o servidor do CRF/MG via webservice e, ao mesmo tempo, colhendo as informações do servidor do CRF/MG e atualizando as tabelas do dispositivo. Isso garante que as informações do aplicativo estejam sempre atualizadas e disponíveis para os usuários. A sincronização deve ser uma funcionalidade clara e intuitiva, permitindo que os usuários realizem a operação com facilidade e sem dificuldades. Além da tela de sincronização de

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dados, o aplicativo deve oferecer também a opção de sincronização imediata, que permite que os usuários atualizem apenas as tabelas e informações específicas, garantindo ainda mais agilidade e eficiência na operação. Essa funcionalidade deve ser clara e facilmente acessível aos usuários, a fim de garantir que eles possam realizar a sincronização de maneira rápida e fácil.

6.1.16. Filtrar Estabelecimentos: O aplicativo deve oferecer uma tela de filtro que permita aos usuários visualizar e selecionar os estabelecimentos sincronizados e presentes no dispositivo de acordo com critérios específicos. Esses critérios incluem cidade, bairro, perfil de assistência, data da última inspeção, tipo de estabelecimento, entre outros. Além disso, o filtro deve apresentar um campo de ordenação, permitindo que os usuários definam a ordem em que os resultados são exibidos. Essa funcionalidade deve ser clara e intuitiva, facilitando a navegação e garantindo que os usuários possam encontrar as informações desejadas de maneira rápida e eficiente.

6.1.17. Listagem Estabelecimentos: O aplicativo deve fornecer uma tela de listagem clara e organizada dos estabelecimentos filtrados, onde as informações relevantes, como registro do estabelecimento, razão social, nome fantasia, perfil de assistência, endereço, bairro, cidade e data da última inspeção, devem ser apresentados de maneira legível e com possibilidade de personalização. Para facilitar a navegação, o aplicativo deve fornecer um campo de busca que permita ao usuário encontrar estabelecimentos específicos rapidamente. A tela deve ser intuitiva e fácil de usar, permitindo ao usuário visualizar e interagir com os dados de maneira eficiente.

6.1.18. Dados do Estabelecimento: O aplicativo deve disponibilizar uma tela detalhada com todas as informações relevantes do estabelecimento selecionado. Nessa tela, o usuário poderá encontrar informações como anotações, contatos, histórico das inspeções realizadas nos últimos 24 meses, pendências referentes ao estabelecimento, protocolos, comunicados de ausência e seus respectivos responsáveis técnicos (ativos e inativos). Cada item deve ter sua própria tela para detalhamento e consulta de informações, sendo possível sincronizá-los de forma imediata para recuperar as informações mais precisas e/ou alterá-los, a depender da regra de negócio. A interface da tela deve ser clara e organizada, permitindo que o usuário visualize as informações de maneira rápida e eficiente.

6.1.19. Criação de Inspeções/Notificação/Intimação: O aplicativo deve fornecer uma tela específica para que o usuário possa realizar inspeções, notificações ou intimações nos estabelecimentos selecionados. Nessa tela, o usuário poderá registrar todas as informações relevantes e necessárias sobre a ação realizada, tais como classificação e natureza da ação, descrição das irregularidades encontradas, sanções aplicadas, o anexo de fotos, aplicação de fichas de orientação ao farmacêutico (FOF), aplicação de Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF), além de outras informações relevantes.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.20. O aplicativo deve permitir que o usuário exclua essas informações quando necessário e também deve permitir que sejam impressas a qualquer momento, antes da sua sincronização. É importante garantir que as informações sejam armazenadas com segurança e de forma confiável para que possam ser acessadas quando necessário.

6.1.21. **Anexar fotos:** O aplicativo deve permitir que o usuário capture fotos através da câmera do dispositivo ou selecione fotos que estão previamente salvas e anexe-as diretamente na inspeção e/ou autuação garantindo assim um registro visual das condições encontradas. As fotos devem ser salvas de forma clara e organizada e relacionada à inspeção para facilitar a consulta posterior.

6.1.22. **Anexar arquivos PDF:** O aplicativo deve permitir que o usuário selecione um ou mais arquivos PDF que já estejam salvos previamente em seu dispositivo e anexá-los diretamente à inspeção e/ou autuação. Os documentos anexados devem ser salvos de forma clara e organizada e estar relacionados à inspeção e/ou autuação para facilitar a consulta posterior.

6.1.23. **Criação de Autuações:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para que o usuário possa realizar autuações a partir de uma inspeção previamente cadastrada. Nessa tela, o usuário poderá associar uma irregularidade à autuação, inserir observações e demais informações relevantes. Além disso, a tela deve permitir que o usuário salve as informações, bem como exclua e imprima a autuação a qualquer momento, antes de sua sincronização.

6.1.24. **Assinaturas:** O aplicativo deve permitir que os usuários assinem digitalmente as inspeções, notificações, intimações, autuações e fichas de orientações realizadas. Para isso, o usuário deverá preencher informações básicas, como nome, cargo, RG e CPF, ou buscar esses dados dos farmacêuticos relacionados à empresa, e antes de proceder com a assinatura digital o aplicativo deverá exibida em tela o resumo da ação realizada. A assinatura deve ser armazenada como uma imagem no formato PNG e só poderá ser excluída caso a ação não tenha sido finalizada ou sincronizada.

6.1.25. **Testes e compatibilidade:** O aplicativo deve ser testado em diferentes dispositivos e sistemas operacionais para garantir sua compatibilidade e estabilidade. O aplicativo deve ser desenvolvido usando boas práticas de codificação e testes para garantir sua qualidade e desempenho. O aplicativo deve conter testes de qualidade e unitários, garantindo sua funcionalidade, desempenho e usabilidade, antes de entregar o produto final.

6.1.26. **Controle de versão:** O aplicativo deve estar contido em um controlador de versão de código open source, preferencialmente o Gogs ou similar, para facilitar o gerenciamento e acompanhamento do código fonte.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.27. **Metodologia ágil:** O aplicativo deve ser desenvolvido em metodologias ágeis de desenvolvimento de software, com destaque para a metodologia Scrum.

6.1.28. **Integração com APIs:** O aplicativo deve ser projetado para realizar integração com APIs externas, permitindo que se conecte com outras plataformas e serviços.

6.1.29. **Suporte e manutenção:** A empresa deve oferecer suporte e manutenção do aplicativo após o lançamento final por um período de 12 meses, Isso inclui a correção de quaisquer problemas técnicos ou bugs que possam surgir, bem como a implementação de novas funcionalidades e melhorias para sanar as necessidades desta Autarquia.

Documentação: A empresa deve fornecer documentação clara e completa sobre o aplicativo, incluindo guias para instalação, uso e manutenção.

6.1.30. **Publicação na Loja:** O aplicativo NÃO deve ser publicado em lojas para download. (PlayStore, APP Store) o uso do aplicativo é restrito aos farmacêuticos fiscais do CRF/MG.

6.2. Requisitos gerais para desenvolvimento do Webservice:

6.2.1. **Conexão:** O Webservice deve ser capaz de se conectar a base de dados CRF/MG usando conexões específicas para o SQL Server. Essas conexões devem ser estabelecidas de forma adequada, garantindo a segurança dos dados e a integridade do sistema como um todo. É importante que a conexão seja feita de maneira eficiente e que possa ser monitorada regularmente para detectar quaisquer problemas que possam surgir.

6.2.2. **Segurança:** Para garantir a segurança do Webservice e evitar acessos não autorizados ou ataques maliciosos, é fundamental que sejam implementados mecanismos de segurança robustos. Entre as medidas de segurança que devem ser adotadas, destacam-se o controle de acesso e a limitação do número máximo de requisições por segundo.

6.2.3. **Controle de acesso:** O webservice deve conter um controle de acesso que deve ser implementado para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso ao Webservice. Para isso, pode ser utilizado um sistema de autenticação que permita a verificação da identidade do usuário antes de conceder acesso aos dados do sistema.

6.2.4. **Requisições:** O webservice deve conter mecanismos para a limitação do número máximo de requisições por segundo, para evitar ataques de negação de serviço (DDoS), que podem sobrecarregar o servidor e impedir o acesso de usuários legítimos.

6.2.5. **Criptografia dos dados:** O webservice deve conter em suas transações de informações a criptografia de dados e validação de entrada de dados.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.6. Registro de logs: o Webservice deve conter mecanismos para o monitoramento de logs. Para que o registro de logs seja eficiente, é importante que o Webservice seja configurado para capturar as informações relevantes, como data e hora, endereço IP do usuário, tipo de solicitação, entre outros. Esses registros devem ser armazenados em um local seguro e de fácil acesso para permitir sua análise e monitoramento.

6.2.7. Código limpo: O webservice deve ser escrito na linguagem de programação PHP e para garantir a qualidade do código e a eficiência do Webservice, é fundamental que seja utilizado a filosofia de clean code. Isso significa que o código deve ser escrito de forma clara e concisa, seguindo as melhores práticas de nomenclatura, formatação e organização. Além disso, é importante que o código seja fácil de ler, entender e manter, de modo que possa ser reutilizado em futuros projetos.

6.2.8. Boas práticas de desenvolvimento: É importante que no desenvolvimento do webservice seja respeitado as boas práticas de arquitetura e design de API RESTful e faça o uso correto dos verbos HTTP para realizar operações específicas no servidor. (GET, POST, PUT e DELETE). Seguir os verbos HTTP é fundamental para garantir a consistência e a previsibilidade das operações realizadas pelo Webservice, permitindo que os usuários possam utilizar a API de forma correta e eficiente.

6.2.9. Velocidade: É fundamental que o webservice seja desenvolvido com foco na performance e rapidez.

6.2.10. Framework: É recomendável utilizar frameworks leves e rápidos, como o Slim Framework, Lumen, ou Laravel que têm menos overhead e são projetados para oferecer alto desempenho.

6.2.11. Cache: Deve usar técnicas de caching, como a utilização do cache de objetos ou cache de resultados, para reduzir a latência e melhorar a velocidade de resposta do webservice.

6.2.12. Utilização de técnicas de compressão: Deve usar técnicas de compressão de dados. Para minimizar e reduzir o tamanho das respostas do webservice, o que pode levar a uma redução no tempo de resposta.

6.2.13. Uso de cache HTTP: Deve utilizar cache HTTP, através da configuração correta do cabeçalho HTTP Cache-Control, pode permitir que as respostas sejam armazenadas em cache pelo navegador do usuário, reduzindo a quantidade de solicitações ao webservice e melhorando a velocidade geral do sistema.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.14. **Monitoramento e ajustes:** Deve ter uma ferramenta para monitorar regularmente a performance do webservice e fazer ajustes necessários, como ajustes na configuração do servidor web, otimizações de código ou atualização de hardware, para manter o webservice com boa velocidade e responsividade.

6.2.15. **Testes:** é fundamental que o webservice seja testado em diversas situações e cenários diferentes. Esses testes devem contemplar as situações previstas no projeto, como também testes de carga, performance, segurança e outros. Os resultados dos testes devem ser documentados e analisados para que possíveis problemas possam ser corrigidos e melhorias possam ser implementadas.

6.2.16. **Controle de versão:** O webservice deve estar contido em um controlador de versão de código open source, preferencialmente o Gogs ou similar, para facilitar o gerenciamento e acompanhamento do código fonte.

6.2.17. **Metodologia ágil:** O webservice deve ser desenvolvido em metodologias ágeis de desenvolvimento de software, com destaque para a metodologia Scrum.

6.2.18. **Suporte e manutenção:** A empresa deve oferecer suporte e manutenção do aplicativo após o lançamento final por um período de 12 meses, Isso inclui a correção de quaisquer problemas técnicos ou bugs que possam surgir, bem como a implementação de novas funcionalidades e melhorias para sanar as necessidades desta Autarquia.

6.2.19. **Documentação:** A empresa deve fornecer documentação clara e completa sobre o aplicativo, incluindo guias para instalação, uso e manutenção.

6.3. Requisitos gerais para o treinamento:

6.3.1. O treinamento deve abordar os seguintes conteúdos e atender aos requisitos listados abaixo, além de ter a quantidade mínima de 5 encontros, com no mínimo 01 hora de encontro semanal para treinamento ao vivo e no mínimo 30 horas de aulas gravadas:

6.3.1.1. Configuração do Ambiente no VS Code:

Instalação do Flutter SDK e do Dart Plugin no VS Code.

Configuração do SDK Flutter no VS Code.

Configuração de emuladores para testar aplicativos Flutter no VS Code.

6.3.1.2. Treinamento em Dart:

Programação Orientada a Objetos (POO) em Dart.

Tipos de dados em Dart e seu uso adequado.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Funções e seu uso em Dart.

Controle de fluxo em Dart (condicionais e loops).

Uso dos operadores condicionais if, else, switch em Dart.

Tratamento de exceções em Dart.

Uso de Listas e Mapas em Dart.

Operações com Listas e Mapas, como adição, remoção e atualização de elementos.

Uso dos modificadores de acesso public, private e protected em Dart.

Conversão entre tipos de dados em Dart.

Manipulação de strings, números e outros tipos de dados em Dart.

Uso de testes unitários e testes de integração em Dart.

Uso do debugger do VS Code para debugar aplicativos Dart.

Uso de imports para incluir bibliotecas e arquivos em Dart.

Uso de dynamic imports para carregar código de forma assíncrona.

Declaração e uso de enums em Dart.

Uso de async e await para programação assíncrona em Dart.

Uso de Completer e Futures para trabalhar com valores assíncronos.

Entendimento do Event Loop em Dart para execução assíncrona.

Acesso a APIs RESTful em Dart.

Conexão a bancos de dados SQLite e Firebase em Dart.

Uso de null safety em Dart;

6.3.1.3. Treinamento em Flutter:

Conceitos básicos do Flutter, como widgets, MaterialApp, Scaffold, etc.

Navegação entre telas em aplicativos Flutter.

Gerenciamento de estado em Flutter, incluindo setState, Provider, Bloc, etc.

Uso de plugins e packages em Flutter.

Construção de layouts responsivos em Flutter.

Integração com APIs RESTful em Flutter.

Uso de temas e estilos em Flutter.

Internacionalização e localização de aplicativos em Flutter.

Integração do Firebase com aplicativos Flutter para autenticação, banco de dados, armazenamento de arquivos, mensagens push, etc.

Emulação de dispositivos Android e iOS para testar aplicativos Flutter.

Implementação de uma tela de carregamento (splash screen) em aplicativos Flutter.

Boas práticas de desenvolvimento Flutter, incluindo organização de código, uso de widgets, gerenciamento de estado, etc.

Uso de SetState, ChangeNotifier, ValueNotifier, Provider, Bloc, MobX e GetX para gerenciamento de estado em aplicativos Flutter.

Uso de diferentes tipos de armazenamento em aplicativos Flutter, incluindo local storage, SQLite e backup de dados.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Utilização de packages Flutter para adicionar funcionalidades extras aos aplicativos.
Uso do Flutter Modular para organizar o código em módulos.
Aplicação de design patterns como MVC, MVP, MVVM, entre outros em Flutter.
Implementação das operações CRUD (Create, Read, Update, Delete) em aplicativos Flutter.
Uso de testes de unidade e integração em aplicativos Flutter.
Debugging de aplicativos Flutter no VS Code.
Uso de middlewares para interceptar e processar requisições em aplicativos Flutter.
Processo de publicação de aplicativos Flutter na Google Play Store e na Apple App Store.

6.3.1.4. Comandos Básicos do GIT:

Inicialização de repositórios.
Adição e commit de arquivos.
Criação e navegação em branches.
Merge e resolução de conflitos.
Uso de repositórios remotos (push, pull).

6.3.1.5. Noções de UX/UI:

Princípios básicos de design de interface.
Estratégias de prototipagem.
Testes de usabilidade e feedback do usuário.
Adaptação de interfaces para diferentes dispositivos.
Metodologia de Ensino:
Aulas gravadas com qualidade técnica e clareza do conteúdo.
Aulas ao vivo com horários flexíveis.
Plataforma para tirar dúvidas com respostas rápidas e claras.

6.3.1.6. Outros Requisitos:

Explicação de codificação de aplicativos existentes;
Acesso ilimitado às videoaulas por 01 ano;
Atualizações e novos conteúdos disponíveis durante o período de acesso;
Criação de um projeto prático;
Demonstração prática da implementação de funcionalidades específicas;
Análise detalhada do código-fonte do aplicativo existente;
Exemplos de boas práticas e possíveis melhorias no código existente;

6.4. PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS:

6.4.1. Cronograma de desenvolvimento

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá observar para o início da prestação dos serviços:

I. Reunião Inicial:

- a) Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do CRF/MG, do representante legal e do preposto da empresa LICITANTE VENCEDORA;
- b) A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar, devidamente assinado, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (ANEXO IV).
- c) Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato;
- d) Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes;
- e) Deverá ser realizado uma verificação em todas as funcionalidades/requisitos do aplicativo e webservice;
- f) Deverá marcar um outro encontro em 10(dez) dias úteis para apresentação do cronograma do desenvolvimento do aplicativo, desenvolvimento do webservice com o prazo máximo de 05 meses para o desenvolvimento; e desenvolvimento/liberação de plataforma para o treinamento.

II. Reunião de cronograma do desenvolvimento:

- a) Será realizada com a presença dos servidores do CRF/MG e dos técnicos/membros sugeridos pela LICITANTE VENCEDORA;
- b) Será realizada de acordo com a data marcada na Reunião Inicial;
- c) A LICITANTE VENCEDORA deverá exibir os cronogramas de desenvolvimento do aplicativo, cronograma de desenvolvimento do webservice e cronograma do treinamento.
- d) Os prazos deverão ser alinhado e acordado com os servidores do CRF/MG.
- e) O Cronograma deverá ser aprovado pelos servidores do CRF/MG.
- f) Deverá marcar um outro encontro a cada 15 (quinze) dias para verificação de cumprimento do cronograma e prazos.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Licitante Vencedora deverá prestar a garantia técnica dos serviços entregues pelo período de doze meses durante a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis. Por entregáveis entendem-se os produtos e artefatos entregues na execução dos serviços, não se restringindo ao código-fonte, scripts de build, de deploy e de banco de dados e quaisquer outros

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos entregues pela Licitante Vencedora necessários à instalação e execução perfeitas da solução de software objeto da OS.

7.2. Caso a vigência do contrato finalize e não haja renovação, a Licitante Vencedora será obrigada a prestar garantia por até noventa dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato, a correção de erros (manutenção corretiva) em todos os componentes de software e artefatos desenvolvidos, impactados ou alterados a partir da realização dos serviços, sem ônus adicional para qualquer componente da Administração;

7.2.1. Caso um componente de software ou artefato, referente a um serviço contratado, seja alterado pelo LICITADOR ou por Terceiro designado, a garantia cessará apenas para estes produtos.

7.2.2. Manutenção Corretiva consiste na garantia de remoção de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados, quer sejam rotinas batch ou online, que interfiram no funcionamento do aplicativo, tais como cancelamento de programa, demora no processamento, parada de rotinas, resultados inesperados no processamento e quaisquer defeitos ou desvios em relação aos requisitos aprovados no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

7.3.3. O prazo para atendimento da Manutenção Corretiva deverá iniciar-se, obrigatoriamente, em até 2 h (duas horas) úteis (horas comerciais) a partir da comunicação à LICITANTE VENCEDORA, e finalizar-se no máximo em até 72h (setenta e duas horas) corridas. Prazo acima do estipulado, deverá ser motivo de acordo entre a LICITANTE VENCEDORA, o Setor Demandante e o Fiscal Técnico do Contrato;

7.3. A identificação e a comunicação dos produtos desenvolvidos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela Licitante Vencedora, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse.

7.4. Durante o período de garantia técnica, caberá à Licitante Vencedora a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional do CRF/MG, sem ônus adicional para esta Autarquia.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de software, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

7.6. A Licitante Vencedora também responderá pela reparação dos danos causados ao CRF/MG devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF/MG;

7.8. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CRF/MG no prazo determinado;

7.9. Cabe a Licitante Vencedora cumprir o previsto e exigido pela legislação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do CRF/MG especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. Equipe de Gestão do Contrato: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

a) Gestor do Contrato: LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA, Operador de Computador, Matrícula 248, ora exercendo o cargo de Gerente de Tecnologia da Informação;

b) Fiscal do Contrato: RODRIGO MOTA RIBEIRO, Farmacêutico Fiscal, Matrícula 78;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Fiscal do Técnico do Contrato: SILVIO RENATO CORRÊA JÚNIOR, Operador de Computador, Matrícula 130;

8.4. O representante fiscalizador do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O representante fiscalizador do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O representante fiscalizador do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Licitador.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o adimplemento da parcela (prestação do serviço mensal), a Licitante Vencedora deverá entregar relatório dos serviços prestados e toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais seguindo o cronograma apresentado;

9.1.1. Os pagamentos somente serão realizados após a conclusão das fases dos cronogramas e os respectivos “Registros de Conclusão de Fase” assinados pelos fiscais do contrato responsáveis conforme determinado no Processo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – item 6.4. (REQUISITOS DOS PRODUTOS) deste Termo de Referência, e demais definições deste TR;

9.1.2. Os pagamentos referentes à sustentação dos produtos serão realizados atendendo os itens abaixo:

9.1.2.1. Para cada atendimento de sustentação dos produtos deverá ser gerado, pela LICITANTE VENCEDORA, relatório específico sobre a ocorrência, detalhando as causas do problema e a

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solução adotada contendo todas as informações necessárias para o registro, entendimento e rastreabilidade do problema;

9.2. Para efeito de recebimento definitivo, o Fiscal Técnico do Contrato juntamente com o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Licitante Vencedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

9.3. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br e do atesto do responsável pelo recebimento dos serviços;

9.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do Licitador, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

9.5. A Licitante Vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização indicar, caso necessário, redimensionamento de pagamento conforme o cálculo do indicador de resultado da Licitante Vencedora;

9.6. Nos preços contratados já estão incluídos materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Licitador para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

9.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Licitante Vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Licitador;

9.9. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada. O Licitador não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o Licitador efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela Licitante Vencedora) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc;

9.11. O Licitador pagará as faturas/duplicatas somente à Licitante Vencedora, vedada sua negociação com terceiros;

9.12. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e especificações.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo V deste Edital.

11.3. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/20, devendo o CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. Caso não receba o link no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Licitante Vencedora deverá solicitar ao Licitador o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfm.org.br ou contato pelo tel.: (31)3218-1032.

11.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da Licitante Vencedora, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

11.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da Licitador, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Licitante Vencedora.

11.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante Vencedora durante a vigência do contrato.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, o CRF/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse Licitante, poderá convocar outro Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

12.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

12.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

12.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

12.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar para os itens discriminados no Termo de referência deverá comprova:

12.5.2. No mínimo, 01 (UM) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da empresa e em papel timbrado da empresa emitente.

12.5.2.1. O atestado deverá referir-se a serviços condizentes com o objeto descrito no Termo de Referência do presente edital.

12.5.2.2. Em caso de atestado de contrato em andamento, o mesmo só terá validade se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5.2.3. O atestado deve, obrigatoriamente, ser emitido por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRF/MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

12.5.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Licitador e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5.4. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar para os itens discriminados no Termo de referência deverá comprovar através de documentação que seja uma revenda autorizada do ADOBE.

12.5.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5.6. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

12.5.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

12.5.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.

12.5.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.5.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5.11. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 218.502,26 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento/2024 do CRF/MG - 6.2.2.1.1.01.04.04.050 – Serviços de implantação, manutenção e atualização de software.

16. OS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Licitador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Belo Horizonte 05 de abril de 2024.

LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Ao Pregoeiro e equipe de contratação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - (Processo Administrativo nº.017/2024)

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile na tecnologia Flutter e webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, bem como a sustentação (sob demanda) destes por um período de 01 (um) ano e treinamento para os membros de TI das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, consoante às diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, Whatsapp, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Dados do Representante Legal que Assinará o Contrato ou outro Instrumento Equivalente:

Nome:

CPF:

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Identidade:

Cargo:

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por esta empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Para composição da Planilha de Preços deverá ser preenchido o valor unitário e total dos itens.

PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO 1

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	25895	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Sustentação (sob demanda) dos produtos 40h/mês	26000	12	R\$ 0,00/mês	R\$ 0,00

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO/por funcionário	VALOR TOTAL
3	Treinamento para membros da TI	19321	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Data:

Assinatura:

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

25/02/2024

1. Informações básicas:

Nº Processo: 90005/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar com finalidade de contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile, desenvolvimento de webservice, sustentação (sob demanda) destes por um período de 12 meses e treinamento para a equipe de desenvolvedores das tecnologias utilizadas na construção destes, consoante às diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG).

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o desenvolvimento, sustentação (sob demanda) por 12 meses de aplicativo mobile na tecnologia Flutter, Webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, sem garantia de consumo mínimo e treinamento para os membros da TI das tecnologias utilizadas.

2.2. O aplicativo será utilizado para a realização da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica desta Autarquia.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRF/MG é pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos profissionais farmacêuticos, com sede na cidade de Belo Horizonte e competência administrativa em todo o Estado de Minas Gerais.

3.2. Atualmente a fiscalização do exercício da profissão dos profissionais farmacêuticos é realizada por um aplicativo móvel (SysFisc) que foi construído há 10 anos, construído em uma tecnologia obsoleta que foi muito utilizada no passado, mas foi substituída por tecnologias mais

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

avanzadas e eficientes. É importante considerar que há a necessidade de uma atualização deste aplicativo para garantir que o serviço continue sendo eficiente e seguro para os profissionais farmacêuticos e que atenda às diretrizes desta Autarquia.

3.3. Uma das principais razões para o desenvolvimento de um novo aplicativo móvel é a segurança. As medidas de segurança utilizadas em um aplicativo de 10 anos atrás podem não ser mais suficientes para proteger os dados que tramitam entre aplicativo/servidor. As novas tecnologias e linguagens de programação podem incluir melhorias em segurança que garantem a privacidade e a integridade dos dados dos farmacêuticos e empresas inscritos no CRF/MG.

3.4. Além da segurança, o desenvolvimento de um aplicativo móvel pode incluir melhorias de desempenho e compatibilidade com as plataformas móveis mais recentes. A tecnologia evoluiu muito nos últimos anos e a atualização pode garantir que o aplicativo seja compatível com os dispositivos e sistemas operacionais mais recentes e ofereça uma melhor experiência de usuário.

Por fim, a atualização de um aplicativo móvel pode ser uma oportunidade para incluir novos recursos e funcionalidades que atendam às novas necessidades e todas as diretrizes do CRF/MG.

4. AREAS REQUISITANTES/RESPONSÁVEIS

LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA
Gerente de TI

JEAN CARLO JADIR
Gerente de Fiscalização

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos e Regras de Negócio para desenvolvimento do Aplicativo:

- I. **Legislações CFF:** O aplicativo deve ser desenvolvido para atender as exigências do processo de fiscalização, conforme estabelecido nas Resoluções nº 566/2012, nº 700/2021 e nº 738/2022 do CFF. O aplicativo deve ser flexível o suficiente para se adaptar a possíveis mudanças na legislação, garantindo assim sua continuidade e eficácia no cumprimento de sua finalidade.
- I. **Sistema operacional:** O aplicativo deve ser compatível com a versão mínima do sistema operacional especificada (Android 13 e iOS 16.4).
- II. **Atualizações de Versão com base no Sistema Operacional:** O aplicativo deve ser atualizado sempre que for lançado uma nova versão do sistema operacional Android ou iOS, para garantir sua funcionalidade e compatibilidade com a última versão estável do

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema utilizado. Dessa forma, os usuários poderão usufruir das novas funcionalidades e melhorias, além de garantir a segurança do aplicativo.

- III. **Interface de usuário:** O aplicativo deve ser projetado para ser intuitivo e de fácil utilização, a fim de proporcionar uma experiência agradável, eficiente e sem vícios aos usuários. Para isso, é fundamental que a interface seja cuidadosamente planejada, com ênfase na simplicidade e na usabilidade, a fim de garantir que todas as funcionalidades do aplicativo sejam facilmente acessíveis e compreensíveis pelos usuários, independentemente do seu nível de familiaridade com tecnologia e a regra do negócio.
- IV. **Design responsivo:** O aplicativo deve ter um design responsivo, capaz de se adaptar a diferentes tamanhos de tela e dispositivos.
- V. **Segurança:** O aplicativo deve ter medidas de segurança para garantir que os dados sejam mantidos em segurança. Isso pode incluir criptografia de dados, autenticação de usuário e gerenciamento de permissões.
- VI. **Acesso Restrito:** Para garantir a segurança dos dados, é essencial que o aplicativo tenha um acesso restrito 'Login' e proteja as informações. Para isso, é necessário que o acesso seja concedido somente por meio de autenticação por usuário e senha ou acesso por biometria.
- VII. **Acesso Biométrico:** O aplicativo deve incluir a opção de autenticação por biometria. Isso significa que os usuários poderão usar suas informações biométricas, como impressões digitais ou reconhecimento facial, para acessar o aplicativo de forma rápida e fácil.
- VIII. **Dados de conexão com webservice:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para que o usuário possa preencher os dados necessários para se conectar e autenticar com o webservice, tais como o endereço do servidor, a porta de conexão, a versão do webservice, usuário e senha para autenticação no webservice.
- IX. **Carga de Dados:** O aplicativo deve permitir que o usuário faça o download das informações dos servidores do CRF/MG (via webservice), as informações serão das empresas registradas no CRF/MG selecionadas de acordo com seu perfil, região, cidades e/ou bairros escolhidos. Além disso, é importante que o usuário possa criar perfis de carga de dados, nos quais seja possível definir previamente quais regiões, cidades e/ou bairros serão selecionados para download das informações. É imprescindível que as informações sejam armazenadas no dispositivo, possibilitando o funcionamento do aplicativo mesmo sem conexão com a internet.
- X. **Funcionamento off-line first:** O aplicativo deve possuir a funcionalidade de "offline first", que permite que todo o manuseio do aplicativo seja realizado mesmo sem conexão com a internet, e que as informações sejam sincronizadas posteriormente quando houver disponibilidade de rede. Dessa forma, o usuário terá mais flexibilidade e poderá trabalhar com o aplicativo em qualquer ambiente.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. **LocalStorage para armazenamento de informações locais:** O aplicativo deve possuir um local storage para armazenar as informações locais, permitindo que o usuário visualize e armazene as informações mesmo sem conexão com a internet.
- XII. **Impressão de documentos:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela para que o usuário possa pesquisar, listar as impressoras disponíveis via Bluetooth, conectá-las e enviar um documento de testes. É imprescindível que o aplicativo suporte o protocolo Bluetooth e possua uma interface amigável para facilitar o emparelhamento e a conexão com a impressora DPU-S445, ou qualquer outra. Além disso, o aplicativo deve permitir o envio de diversos tipos de documentos, como inspeções, autuações, fichas de orientações, termo de ciência e notificação de autos, entre outros, para a impressora Bluetooth DPU-S445. Para garantir uma melhor usabilidade, o aplicativo deve contar com um fluxo de impressão simples e intuitivo.
- XIII. **Registro de Logs:** O aplicativo deve ter uma tela para o gerenciamento das operações realizadas no aplicativo. Os logs devem ser facilmente filtráveis por data e tipo de operação, incluindo sincronização parcial, sincronização imediata, carga inicial e acesso ao sistema. Dessa forma, o usuário terá uma visão clara de todas as ações realizadas no aplicativo, podendo identificar e solucionar eventuais problemas de forma mais eficiente.
- XIV. **Sincronização e Sincronização imediata:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para sincronização de dados, permitindo que todas as informações armazenadas localmente (localStorage) sejam enviadas para o servidor do CRF/MG via webservice e, ao mesmo tempo, colhendo as informações do servidor do CRF/MG e atualizando as tabelas do dispositivo. Isso garante que as informações do aplicativo estejam sempre atualizadas e disponíveis para os usuários. A sincronização deve ser uma funcionalidade clara e intuitiva, permitindo que os usuários realizem a operação com facilidade e sem dificuldades. Além da tela de sincronização de dados, o aplicativo deve oferecer também a opção de sincronização imediata, que permite que os usuários atualizem apenas as tabelas e informações específicas, garantindo ainda mais agilidade e eficiência na operação. Essa funcionalidade deve ser clara e facilmente acessível aos usuários, a fim de garantir que eles possam realizar a sincronização de maneira rápida e fácil.
- XV. **Filtrar Estabelecimentos:** O aplicativo deve oferecer uma tela de filtro que permita aos usuários visualizar e selecionar os estabelecimentos sincronizados e presentes no dispositivo de acordo com critérios específicos. Esses critérios incluem cidade, bairro, perfil de assistência, data da última inspeção, tipo de estabelecimento, entre outros. Além disso, o filtro deve apresentar um campo de ordenação, permitindo que os usuários definam a ordem em que os resultados são exibidos. Essa funcionalidade deve ser clara e intuitiva, facilitando a navegação e garantindo que os usuários possam encontrar as informações desejadas de maneira rápida e eficiente.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. **Listagem Estabelecimentos:** O aplicativo deve fornecer uma tela de listagem clara e organizada dos estabelecimentos filtrados, onde as informações relevantes, como registro do estabelecimento, razão social, nome fantasia, perfil de assistência, endereço, bairro, cidade e data da última inspeção, devem ser apresentados de maneira legível e com possibilidade de personalização. Para facilitar a navegação, o aplicativo deve fornecer um campo de busca que permita ao usuário encontrar estabelecimentos específicos rapidamente. A tela deve ser intuitiva e fácil de usar, permitindo ao usuário visualizar e interagir com os dados de maneira eficiente.
- XVII. **Dados do Estabelecimento:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela detalhada com todas as informações relevantes do estabelecimento selecionado. Nessa tela, o usuário poderá encontrar informações como anotações, contatos, histórico das inspeções realizadas nos últimos 24 meses, pendências referentes ao estabelecimento, protocolos, comunicados de ausência e seus respectivos responsáveis técnicos (ativos e inativos). Cada item deve ter sua própria tela para detalhamento e consulta de informações, sendo possível sincronizá-los de forma imediata para recuperar as informações mais precisas e/ou alterá-los, a depender da regra de negócio. A interface da tela deve ser clara e organizada, permitindo que o usuário visualize as informações de maneira rápida e eficiente.
- XVIII. **Criação de Inspeções/Notificação/Intimação:** O aplicativo deve fornecer uma tela específica para que o usuário possa realizar inspeções, notificações ou intimações nos estabelecimentos selecionados. Nessa tela, o usuário poderá registrar todas as informações relevantes e necessárias sobre a ação realizada, tais como classificação e natureza da ação, descrição das irregularidades encontradas, sanções aplicadas, o anexo de fotos, aplicação de fichas de orientação ao farmacêutico (FOF), aplicação de Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF), além de outras informações relevantes.
- O aplicativo deve permitir que o usuário exclua essas informações quando necessário e também deve permitir que sejam impressas a qualquer momento, antes da sua sincronização. É importante garantir que as informações sejam armazenadas com segurança e de forma confiável para que possam ser acessadas quando necessário.
- XIX. **Anexar fotos:** O aplicativo deve permitir que o usuário capture fotos através da câmera do dispositivo ou selecione fotos que estão previamente salvas e anexe-as diretamente na inspeção e/ou autuação garantindo assim um registro visual das condições encontradas. As fotos devem ser salvas de forma clara e organizada e relacionada à inspeção para facilitar a consulta posterior.
- XX. **Anexar arquivos PDF:** O aplicativo deve permitir que o usuário selecione um ou mais arquivos PDF que já estejam salvos previamente em seu dispositivo e anexá-los diretamente à inspeção e/ou autuação. Os documentos anexados devem ser salvos de

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

forma clara e organizada e estar relacionados à inspeção e/ou autuação para facilitar a consulta posterior.

- XXI. **Criação de Autuações:** O aplicativo deve disponibilizar uma tela específica para que o usuário possa realizar autuações a partir de uma inspeção previamente cadastrada. Nessa tela, o usuário poderá associar uma irregularidade à autuação, inserir observações e demais informações relevantes. Além disso, a tela deve permitir que o usuário salve as informações, bem como exclua e imprima a autuação a qualquer momento, antes de sua sincronização.
- XXII. **Assinaturas:** O aplicativo deve permitir que os usuários assinem digitalmente as inspeções, notificações, intimações, autuações e fichas de orientações realizadas. Para isso, o usuário deverá preencher informações básicas, como nome, cargo, RG e CPF, ou buscar esses dados dos farmacêuticos relacionados à empresa, e antes de proceder com a assinatura digital o aplicativo deverá exibida em tela o resumo da ação realizada. A assinatura deve ser armazenada como uma imagem no formato PNG e só poderá ser excluída caso a ação não tenha sido finalizada ou sincronizada.
- XXIII. **Testes e compatibilidade:** O aplicativo deve ser testado em diferentes dispositivos e sistemas operacionais para garantir sua compatibilidade e estabilidade. O aplicativo deve ser desenvolvido usando boas práticas de codificação e testes para garantir sua qualidade e desempenho. O aplicativo deve conter testes de qualidade e unitários, garantindo sua funcionalidade, desempenho e usabilidade, antes de entregar o produto final.
- XXIV. **Controle de versão:** O aplicativo deve estar contido em um controlador de versão de código open source, preferencialmente o Gogs ou similar, para facilitar o gerenciamento e acompanhamento do código fonte.
- XXV. **Metodologia ágil:** O aplicativo deve ser desenvolvido em metodologias ágeis de desenvolvimento de software, com destaque para a metodologia Scrum.
- XXVI. **Integração com APIs:** O aplicativo deve ser projetado para realizar integração com APIs externas, permitindo que se conecte com outras plataformas e serviços.
- XXVII. **Suporte e manutenção:** A empresa deve oferecer suporte e manutenção do aplicativo após o lançamento final por um período de 12 meses, Isso inclui a correção de quaisquer problemas técnicos ou bugs que possam surgir, bem como a implementação de novas funcionalidades e melhorias para sanar as necessidades desta Autarquia.
- XXVIII. **Documentação:** A empresa deve fornecer documentação clara e completa sobre o aplicativo, incluindo guias para instalação, uso e manutenção.
- XXIX. **Publicação na Loja:** O aplicativo **NÃO** deve ser publicado em lojas para download. (PlayStore, APP Store) o uso do aplicativo é restrito aos farmacêuticos fiscais do CRF/MG.

5.2. Requisitos gerais para desenvolvimento do Webservice:

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. **Conexão:** O Webservice deve ser capaz de se conectar a base de dados CRF/MG usando conexões específicas para o SQL Server. Essas conexões devem ser estabelecidas de forma adequada, garantindo a segurança dos dados e a integridade do sistema como um todo. É importante que a conexão seja feita de maneira eficiente e que possa ser monitorada regularmente para detectar quaisquer problemas que possam surgir.
- I. **Segurança:** Para garantir a segurança do Webservice e evitar acessos não autorizados ou ataques maliciosos, é fundamental que sejam implementados mecanismos de segurança robustos. Entre as medidas de segurança que devem ser adotadas, destacam-se o controle de acesso e a limitação do número máximo de requisições por segundo.
- II. **Controle de acesso:** O webservice deve conter um controle de acesso que deve ser implementado para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso ao Webservice. Para isso, pode ser utilizado um sistema de autenticação que permita a verificação da identidade do usuário antes de conceder acesso aos dados do sistema.
- III. **Requisições:** O webservice deve conter mecanismos para a limitação do número máximo de requisições por segundo, para evitar ataques de negação de serviço (DDoS), que podem sobrecarregar o servidor e impedir o acesso de usuários legítimos.
- IV. **Criptografia dos dados:** O webservice deve conter em suas transações de informações a criptografia de dados e validação de entrada de dados.
- V. **Registro de logs:** o Webservice deve conter mecanismos para o monitoramento de logs. Para que o registro de logs seja eficiente, é importante que o Webservice seja configurado para capturar as informações relevantes, como data e hora, endereço IP do usuário, tipo de solicitação, entre outros. Esses registros devem ser armazenados em um local seguro e de fácil acesso para permitir sua análise e monitoramento.
- VI. **Código limpo:** O webservice deve ser escrito na linguagem de programação PHP e para garantir a qualidade do código e a eficiência do Webservice, é fundamental que seja utilizado a filosofia de clean code. Isso significa que o código deve ser escrito de forma clara e concisa, seguindo as melhores práticas de nomenclatura, formatação e organização. Além disso, é importante que o código seja fácil de ler, entender e manter, de modo que possa ser reutilizado em futuros projetos.
- VII. **Boas práticas de desenvolvimento:** É importante que no desenvolvimento do werbservice seja respeitado as boas práticas de arquitetura e design de API RESTful e faça o uso correto dos verbos HTTP para realizar operações específicas no servidor. (GET, POST, PUT e DELETE). Seguir os verbos HTTP é fundamental para garantir a consistência e a previsibilidade das operações realizadas pelo Webservice, permitindo que os usuários possam utilizar a API de forma correta e eficiente.
- VIII. **Velocidade:** É fundamental que o webservice seja desenvolvido com foco na performance e rapidez.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. **Framework:** É recomendável utilizar frameworks leves e rápidos, como o Slim Framework, Lumen, ou Laravel que têm menos overhead e são projetados para oferecer alto desempenho.
- X. **Cache:** Deve usar técnicas de caching, como a utilização do cache de objetos ou cache de resultados, para reduzir a latência e melhorar a velocidade de resposta do webservice.
- XI. **Utilização de técnicas de compressão:** Deve usar técnicas de compressão de dados. Para minimizar e reduzir o tamanho das respostas do webservice, o que pode levar a uma redução no tempo de resposta.
- XII. **Uso de cache HTTP:** Deve utilizar cache HTTP, através da configuração correta do cabeçalho HTTP Cache-Control, pode permitir que as respostas sejam armazenadas em cache pelo navegador do usuário, reduzindo a quantidade de solicitações ao webservice e melhorando a velocidade geral do sistema.
- XIII. **Monitoramento e ajustes:** Deve ter uma ferramenta para monitorar regularmente a performance do webservice e fazer ajustes necessários, como ajustes na configuração do servidor web, otimizações de código ou atualização de hardware, para manter o webservice com boa velocidade e responsividade.
- XIV. **Testes:** é fundamental que o webservice seja testado em diversas situações e cenários diferentes. Esses testes devem contemplar as situações previstas no projeto, como também testes de carga, performance, segurança e outros. Os resultados dos testes devem ser documentados e analisados para que possíveis problemas possam ser corrigidos e melhorias possam ser implementadas.
- XV. **Controle de versão:** O webservice deve estar contido em um controlador de versão de código open source, preferencialmente o Gogs ou similar, para facilitar o gerenciamento e acompanhamento do código fonte.
- XVI. **Metodologia ágil:** O webservice deve ser desenvolvido em metodologias ágeis de desenvolvimento de software, com destaque para a metodologia Scrum.
- XVII. **Suporte e manutenção:** A empresa deve oferecer suporte e manutenção do aplicativo após o lançamento final por um período de 12 meses, Isso inclui a correção de quaisquer problemas técnicos ou bugs que possam surgir, bem como a implementação de novas funcionalidades e melhorias para sanar as necessidades desta Autarquia.
- XVIII. **Documentação:** A empresa deve fornecer documentação clara e completa sobre o aplicativo, incluindo guias para instalação, uso e manutenção.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO E TECNOLOGIAS A CONTRATAR

6.1. Baseando-se na expectativa de término de sistemas pendentes que possuem caráter de urgência e que constam no plano de ação 2023/2024 desta autarquia e na continuidade de atendimento às obrigações legais em relação ao atendimento de resoluções do Conselho Federal

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Farmácia, consideramos que a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, seja a melhor escolha.

6.2. O desenvolvimento de aplicativos móveis é uma atividade complexa, que exige a escolha de tecnologias adequadas para garantir o sucesso do projeto.

6.3. Justificativa para usabilidade do Flutter:

6.3.1. Flutter é um framework de código aberto desenvolvido pela Google, uma das melhores soluções disponíveis no mercado para o desenvolvimento de aplicativos móveis para Android, iOS, Web e desktop, utilizando a linguagem de programação Dart.

6.3.2. As principais justificativas para sua usabilidade são:

a. **Desenvolvimento rápido:** O Flutter é uma plataforma única para o desenvolvimento de aplicativos móveis, o que significa que você pode criar aplicativos para Android, iOS, web e desktop usando o mesmo código base. Isso pode ajudar a economizar tempo e esforço, tornando a contratação de desenvolvedores Flutter mais econômica do que contratar desenvolvedores separados para cada plataforma.

b. **Desempenho:** O desempenho do aplicativo desenvolvido em Flutter pode ser semelhante ou até mesmo superior ao de um aplicativo nativo. O Flutter utiliza uma técnica chamada de "compilação AOT" (Ahead of Time), que compila o código em código de máquina antes do tempo de execução, o que pode levar a uma inicialização mais rápida do aplicativo.

c. **Experiência em UI/UX:** O Flutter é conhecido por sua capacidade de criar interfaces de usuário nativas de alta qualidade. Os desenvolvedores Flutter têm experiência em criar designs intuitivos e atraentes que podem melhorar a experiência do usuário e a satisfação geral dos usuários.

d. **Comunidade ativa:** O Flutter tem uma comunidade muito ativa de desenvolvedores, o que significa que há muitos recursos e suporte disponíveis. Ao desenvolver aplicativo em Flutter, terá acesso a essa comunidade ativa, o que pode ajudar a garantir que o projeto seja bem-sucedido e ajuda a solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante o desenvolvimento.

e. **Flexibilidade:** O Flutter é flexível e pode ser usado para criar aplicativos de qualquer tamanho ou complexidade. Os desenvolvedores Flutter podem personalizar os aplicativos para atender às necessidades específicas de cada cliente, o que pode levar a soluções mais criativas e eficazes.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Justificativa para usabilidade do PHP no Webservice

- a. Webservices são serviços web que permitem que diferentes aplicativos se comuniquem entre si, compartilhando dados e funcionalidades.
- b. A linguagem de programação PHP é frequentemente escolhida para desenvolvimento de Webservices devido à sua eficiência e desempenho, que podem garantir alta performance e rapidez na execução das requisições.
- c. **A linguagem de programação PHP** permite a adoção de melhores práticas e arquiteturas, como a arquitetura MVC (Model-View-Controller), que possibilita a escrita de código conciso, claro e organizado. Essa arquitetura ajuda a separar a lógica de negócios da interface do usuário, o que é muito útil na criação de Webservices escaláveis. Por meio do uso do MVC, é possível garantir uma estrutura de código sólida e de fácil manutenção, além de possibilitar a implementação de novas funcionalidades de forma mais eficiente.

6.5. As principais justificativas para sua usabilidade são:

- a. **Programadores do CRF/MG:** O CRF/MG possui em seu quadro de funcionários, programadores experientes na linguagem PHP, o que viabiliza futuras manutenções, correções de códigos e inserções de novas funcionalidades no webservice.
- b. **Compatibilidade com sistemas existentes:** O CRF/MG possui sistemas e aplicações desenvolvidos em PHP, faz sentido manter a linguagem como opção para novos projetos e auxilia em manutenções futuras.
- c. **Performance e escalabilidade:** PHP é uma linguagem de programação otimizada para a web, o que significa que é rápida e escalável. Isso é particularmente importante para empresas que precisam lidar com um grande volume de tráfego e processamento de dados.
- d. **Segurança:** O PHP é uma linguagem de programação flexível que permite implementar vários recursos de segurança em Webservices. Dessa forma, é possível protegê-los contra diversos tipos de ataques, como CSRF, XSS e SQL injection. Além disso, o PHP é compatível com as melhores práticas de segurança, tornando-se uma escolha confiável para desenvolvimento de Webservices seguros e robustos.
- e. **Comunidade:** O PHP possui uma grande comunidade de desenvolvedores, o que significa que há muita documentação, fóruns de discussão e recursos disponíveis na internet para auxiliar no desenvolvimento de Webservices.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f. **Código Aberto:** O PHP é uma linguagem de código aberto, o que significa que ela pode ser utilizada sem a necessidade de pagamento de licenças, tornando-a mais acessível e econômica.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Empresas do ramo de tecnologia consultada que atende os requisitos de desenvolvimento do aplicativo.

Empresa 01				
Item	Descrição	Valor Und.	Qtd.	Total
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	R\$ 154.800,00	1	R\$ 154.800,00
2	Sustentação (sob demanda) mensal dos produtos (40h/mês)	R\$ 6.533,34	12	R\$ 78.400,00
3	Treinamento para membros da TI	R\$ 8.400,00	5	R\$ 42.000,00

Empresa 02				
Item	Descrição	Valor Und.	Qtd.	Total
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	R\$ 58.000,00	1	R\$ 58.000,00
2	Sustentação (sob demanda) mensal dos produtos (40h/mês)	R\$ 4.500,00	12	R\$ 54.000,00

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Treinamento para membros da TI	R\$ 4.800,00	5	R\$ 24.000,00
Empresa 03				
Item	Descrição	Valor Und.	Qtd.	Total
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	R\$ 159.001,50	1	R\$ 159.001,50
2	Sustentação (sob demanda) mensal dos produtos (40h/mês)	R\$ 6.319,60	12	R\$ 75.835,20
3	Treinamento para membros da TI	R\$ 1.894,00	5	R\$ 9.470,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Um aplicativo é um programa de computador criado para ser executado em dispositivos móveis, como smartphones e tablets. Ele é projetado para realizar uma tarefa específica ou fornecer uma funcionalidade específica.

8.2. A contratação de empresa especializada visa desenvolver um aplicativo para servir de ferramenta de trabalhos dos farmacêuticos fiscais desta Autarquia realizar seus trabalhos diários e fiscalizar o exercício da profissão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução para a necessidade apresentada consiste na realização de certame licitatório, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, visa à contratação de empresa para atualização de aplicativo mobile para os fiscais do CRF/MG. Considerando as informações já apresentadas na descrição da solução a contratar, alinhada aos conhecimentos com a da Unidade Demandante após pesquisa técnica, informamos que o parcelamento da solução em 01 item e 01 grupo

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

formado por 02 itens é a forma que melhor congrega a competitividade e eficiência na aquisição, preservando a economia de escala dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) **Aumento da segurança:** A inclusão de novos recursos pode ajudar a aumentar a segurança no processo de fiscalização, como a utilização de criptografia de dados e autenticação de usuários.
- b) **Aumento da eficiência:** A inclusão de novos recursos pode ajudar os fiscais a realizar a fiscalização de forma mais eficiente, economizando tempo e recursos.
- c) **Melhoria no trabalho da fiscalização:** o desenvolvimento do aplicativo atualizado irá oferecer recursos que facilitem o trabalho dos fiscais, tais como o anexo de fotos em inspeções e autuações.
- d) **Agilidade na transmissão de dados:** Com um aplicativo de sincronização rápida, os fiscais podem transmitir dados de forma ágil e eficiente, permitindo que as informações coletadas sejam acessadas por empresas e farmacêuticos instantaneamente.
- e) **Redução do tempo de espera:** Com um aplicativo atualizado a sincronização de dados tente a ser mais rápida e eficiente, os fiscais podem reduzir o tempo de espera entre a coleta e o acesso às informações coletadas, melhorando a agilidade no processo de fiscalização.

11. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica

12. Possíveis impactos ambientais

12.1. Não se observam impactos ambientais decorrentes da aquisição, pois: não haverá descarte de material poluente ou inservível na vida útil; não haverá desperdício de energia; e os equipamentos sistema em aquisição serão enviados para reciclagem ou reuso após o encerramento de sua utilidade. Para a contratação, foram estabelecidas as exigências constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis -5ª edição Ago/2022 com o intuito de mitigar possíveis impactos ambientais.

13. Declaração de Viabilidade

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2024

LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA
Gerente de Tecnologia da Informação

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ sob o número 17.203.837/0001-30, com sede na rua Rodrigues Caldas, nº 493, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante determinado **CONSELHO** e, de outro lado, **[NOME]**, inscrito(a) sob o CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, domiciliado em **[ENDEREÇO]**, cargo **[CARGO]** na empresa **[EMPRESA]** inscrita sob o CNPJ **[CNPJ]** doravante denominado **CONSULTOR EXTERNO**, resolvem, em comum acordo, celebrar termo de confidencialidade e sigilo, declarando se comprometer com as cláusulas abaixo:

CLAUSULA 1º - Do objeto

1.1. Este termo é firmado com o intuito de evitar qualquer tipo de divulgação e utilização não autorizada de dados confidenciais, pessoais ou sensíveis disponibilizadas pelo **CONSELHO** ao **CONSULTOR EXTERNO**.

CLAUSULA 2º - Das informações confidenciais

2.1. Para todos os efeitos desse termo, serão consideradas informações confidenciais:

- I) Todos os dados técnicos obtidos por meio da relação empregatícia existente entre o CRF/MG e os consultores externos contratados.
- II) **Dados pessoais:** Todo dado que permita a identificação de pessoa natural ou a torne identificável como nome, RG, CPF, endereço, telefone e-mail, endereço de IP, entre outros.
- III) **Dados pessoais sensíveis:** Todo dado atrelado a pessoa natural sobre origem racial ou étnica, ou de cunho religioso, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente a saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV) **Tratamento dos dados:** Toda operação de coleta, produção, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação de dados pessoais, ou controle da informação extraída destes para modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- V) Toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas, designs e desenhos.
- VI) Qualquer informação que o **CONSULTOR EXTERNO** tenha tido acesso por meio físico, por qualquer forma eletrônica e oralmente.

CLAUSULA 3º- Da responsabilidade

3.1. O **CONSULTOR EXTERNO** compromete-se:

- a) A utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar as funções para as quais foi contratado, sendo proibido o uso delas para benefício próprio ou de terceiros.
- b) A zelar para que os dados não sejam divulgados ou revelados a terceiros.
- c) Informar ao CRF/MG acerca de qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas previamente.

3.2. As informações confidenciais confiadas ao **CONSULTOR EXTERNO** somente poderão ser abertas a terceiros em caso de autorização ou consentimento prévio do **CONSELHO**.

CLAUSULA 4º- Das informações não confidenciais

4.1 Não serão considerados dados sigilosos:

- I) As que eram de domínio público;
- II) As que não são mais tratadas como confidenciais pelo **CONSELHO**, desde que expressamente comunicado pelo **CONSELHO**;
- III) As que se tornarem públicas;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA 5º - Da penalidade

5.1 Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos nesse documento, o **CONSULTOR EXTERNO** estará sujeito ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos oriundos dessa violação. Também poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por essas condutas.

CLAUSULA 6º - Das disposições gerais

6.1. O presente documento possui validade irrevogável e irretratável, o qual se inicia a partir da data da sua assinatura, permanecendo a sua validade enquanto durar a prestação de serviços do **CONSULTOR EXTERNO**.

6.2. Ao assinar este documento o **CONSULTOR EXTERNO** manifesta sua concordância com todas as condições e termos dispostos neste documento.

6.3. Este documento somente poderá ser alterado mediante a celebração de um novo termo.

6.4. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

Local, _____ de _____ 2024

NOME DO CONSULTOR EXTERNO E ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 017/2024 – Pregão Eletrônico nº 90005/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024, QUE
FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG E

.....

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal, criada pela Lei 3.860/60, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 493 – Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-120, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, neste ato representado pela Diretora Presidente, Márcia Cristina de Oliveira Alfenas, portadora da Matrícula Funcional nº CRFMG 9387, e pelo Diretor Tesoureiro, Sebastião José Ferreira, portador da Matrícula Funcional nº. CRFMG 7932, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O presente documento tem por objeto estabelecer condições para Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de aplicativo mobile na tecnologia Flutter e webservice na linguagem de programação PHP utilizando práticas ágeis, bem como a sustentação (sob demanda) destes por um período de 01

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(um) ano e treinamento para os membros de TI das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, consoante às diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

GRUPO 1

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento Aplicativo e Webservice	25895	1	R\$	R\$
2	Sustentação (sob demanda) dos produtos 40h/mês	26000	12	R\$	R\$

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QDE	VALOR UNITÁRIO/por funcionário	VALOR TOTAL
3	Treinamento para membros da TI	19321	5	R\$	R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. O modelo da proposta;

1.1.4. Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) partir da assinatura do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

3.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo V deste Edital.

3.3. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/20, devendo o CONTRATANTE encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para o envio da assinatura do Contrato. Caso não receba o link no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfmg.org.br ou contato pelo tel.: (31)3218-1032.

3.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da CONTRATADA, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

3.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

3.7. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total do contrato será de R\$... (.....), conforme o valor global, demonstrado na Planilha de composição do Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão do total de beneficiários efetivamente incluídos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cabe ao Licitador, além do previsto e exigido pela lei 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores;

8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos servidores de desenvolvimento, testes e produção do CRF/MG, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Informar à Contratada atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato;
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 8.9. Notificar a Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para esta Autarquia;
- 8.10. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais designados
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada, necessários à execução do objeto constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 8.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela Contratada;
- 8.13. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela Contratada;
- 8.14. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos;
- 8.15. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à Contratada e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao Contratante;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

8.17. Fornecer as condições necessárias para o levantamento de requisitos, a ser realizado pela Contratada, no desenvolvimento e na manutenção de soluções de software;

8.18. Fornecer as condições necessárias para o levantamento de requisitos, a ser realizado pela Contratada, no desenvolvimento e na manutenção de soluções de software;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir fielmente as condições e exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

9.3. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

9.4. Entregar ao Contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

9.5. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado e para os casos previstos no Termo de Referência.

9.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência a fim de evitar desvio de função.

9.7. É vedada a Contratada:

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7.1. Divulgar notícias e fotos sobre o evento, em veículos de comunicação, redes sociais (profissionais e pessoais) e site próprio sem autorização por escrito do Contratante;

9.7.2. Divulgar notícias, fotos e outros conteúdos gerados pelas redes sociais oficiais do evento, em perfis de suas redes sociais, bem como de funcionários, diretores e demais sócios da empresa contratada;

9.7.3. Dar entrevistas para veículos de comunicação sobre os eventos realizados pela entidade contratante, sem a prévia autorização do Contratante;

9.7.4. Divulgar informações referentes ao evento e seus participantes, por se tratar de informações confidenciais de uso exclusivo do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo Contratante ou oriundos das informações que forem de sua propriedade, manuseados e utilizados, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

10.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

10.3. A Contratada obriga-se a dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10.4. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem sua prévia autorização formal;

10.5. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção,

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

10.7. A Contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante.

10.8. A Contratada não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Contratante;

10.9. A Contratada deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Contratante que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a Contratada deverá assinar o Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Contratante (ANEXO V);

10.10. A Contratada deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência das normas de segurança vigentes e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pelo Contrante (ANEXO VI – Confidencialidade e Sigilo).

10.11. A Contratada responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança das informações instituídas pelo Contrante.

10.12. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na lei geral de proteção de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. As regras de garantia para celebração do contrato encontram-se discriminadas no TR, ANEXO I do Edital .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1 - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2 - moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento/2024 do CRF/MG - 6.2.2.1.1.01.04.04.050 – Serviços de implantação, manutenção e atualização de software.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS

19.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

20.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua; assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado;

20.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.4. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito;

20.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº. 14.133/21.

20.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato;

21.2. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2024.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Farm. Márcia Cristina de Oliveira
Alfenas
Presidente

Farm. Sebastião José Ferreira.
Tesoureiro

Empresa e assinatura do responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

